



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.465/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Turismo, junto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e as entidades que atuam na área, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

§ 1º O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas vinculados ao turismo, com recursos providos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º Por Programa de Turismo entende-se aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidade e que atue na área sem fins lucrativos e em parceria com a iniciativa privada.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I - Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

II - Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;

III - Priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV - Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal;

V - Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI - Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII - Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

VIII - Incentivar e apoiar a participação e a realização de atividades ecoturísticas, atividades de interação com a natureza, que incentivem o comportamento social e ambientalmente responsável: trilhas, observação da fauna (pássaros, borboletas, peixes) e da flora (espécies vegetais nativas, parques, etc.), caminhadas na natureza, trilhas, banhos de cachoeiras e rios, cicloturismo;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

IX - Incentivar o apoiar atividades de aventura – atividades recreativas e não competitivas que envolvem riscos controlados e assumidos: arvorismo, bóia-cross, rapel, tirolesa, montanhismo, mountain-bike, trekking, turismo fora de estrada;

X - Incentivar e apoiar atividades interativas com gado – abrangem atividades que envolvam a interação do homem com cavalo, jumento, burro, boi, carneiro etc para desempenho de alguma lida no campo ou para lazer, esporte e aventura: ordenha, cavalgadas, campeadas, torneios, comitivas, tropeadas ou outras denominações regionais, passeios de carroça, rodeio, hipismo;

XI - Incentivar e apoiar a Pesca como a prática da pesca amadora: pesque-pague, pesca em rios, lagos, represas;

XII - Incentivar e apoiar atividades esportivas como os jogos e disputas competitivas, com a presença de normas definidas: corridas de moto, de bicicleta, de aventura, rali, canoagem;

XIII - Incentivar e apoiar atividades culturais como, manifestações populares expressão relacionados à música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, folclore, saberes e fazeres locais, práticas religiosas ou manifestações de fé, rodas de viola, “contação de casos”;

XIV - Incentivar e apoiar a produção de artesanato e objetos produzidos manualmente ou com equipamentos rudimentares, em pequena escala, característicos da produção de artistas populares da região, utilizando matéria prima regional;

XV - Incentivar e divulgar a observação da arquitetura típica ou histórica contempla as construções típicas do campo (açude, capela, curral, estufa), as técnicas e materiais construtivos peculiares ou da região (pau-a-pique, sapé, madeira, pedra e outros) e as construções históricas (engenho, alambique, casa de farinha, vinícola);

XVI - Apoio a eventos gastronômicos que desenvolvam o aprendizado e a degustação de pratos de consumo tradicionais da região, utilizando ingredientes locais;

Art 3º A Política Municipal de Turismo terá, no Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e no Departamento de Turismo os responsáveis por sua operação.

Art 4º São atribuições Departamento Municipal de Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I - Estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o COMTUR;

II - Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - Subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

IV - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR e ao FUMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

V - Submeter à apreciação do COMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos uma vez ao ano;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - Inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

VII - Responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal;

VIII - Responsabilizar-se pela Gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art 5º Ao Departamento Municipal de Turismo caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 7º O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 8º A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art 9º Compete aos membros do COMTUR:

I - Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

III - Desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

IV - Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

V - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

VIII - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

IX - Apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município;

X - Propor aos executivos convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;

XI - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo;

XII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete:

I - Auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;

II - Colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente;

III - Promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade e em outras regiões;

IV - Realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

V - Formar comissões de assessoramento e estudos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 11 O COMTUR será composto por comissão paritária entre setor público e privado e entidades com atuação relacionadas a área do setor turístico, no mínimo 9 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

I - Representantes do poder público

a) um representante titular e um suplente, da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

b) um representante titular e um suplente do Departamento Municipal de Turismo;

c) um representante titular e um suplente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER – IDR-Paraná.

II - Representantes do setor privado



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

a) um representante titular e um suplente escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

b) um representante titular e um suplente setor de alimentação bares, restaurantes;

c) um representante titular e um suplente postos de abastecimento, loja de conveniência lanches e afins.

III - Representantes da sociedade civil organizada com atuação relacionadas a área do setor turístico;

I - um representante titular e um suplente associações ou cooperativas;

II - um representantes titular e um suplente indicados pelas Entidades representantes do Comercio;

III - um representante titular e um suplente escolhido de organizações comunitárias não governamentais.

Art. 12 Os membros terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 1º As nomeações serão feitas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As hipóteses e procedimento de substituição e destituição dos conselheiros deverão ser previstas no Regimento Interno do Conselho, que deverá oportunizar o direito de defesa ao destituído ou substituído.

§ 3º O mandato de todos os Conselheiros será exercido gratuitamente, vedada qualquer forma de remuneração ou ajuda de custo, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 13 O Conselho Municipal Turismo reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou Pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Turismo serão escolhidos em votação.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/ sociedade civil.

Art. 15 Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Art. 16 Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente, sendo que na ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 17 O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração em Lei.

Art. 18 O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo e turismo rural no município.

Art. 20 O FUMTUR é constituído por:

- I** - Repasse de valores do Orçamento Geral do Município;
- II** - Valores a Fundo Perdido que venha a receber de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- III** - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis de qualquer ordem, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- IV** - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- V** - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- VI** - Convênios, contratos ou acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, em compartilhamento com o Estado do Paraná ou não, que tenham como objeto turismo, o turismo rural e o desenvolvimento regional;
- VII** - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão geridos pelo responsável pelo Departamento Municipal de Turismo.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal Turismo, sem prejuízo de outros órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º É dever do Departamento Municipal de Turismo enviar sistematicamente relatórios, balanços e informações ao Conselho Municipal Turismo, que permitam a este o acompanhamento das atividades do Fundo Municipal de Turismo e da execução do orçamento anual e da sua programação financeira.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 23 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 644/2007 de 11/04/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR., em 27 de setembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal